

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 2966/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., com sede no SIG Quadra 03, S/N, Bloco “B”, Loja 106, Zona Industrial, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.388.674/0006-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (STOQUE)**, neste ato representada por seu sócio, **LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA GENEROSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3437171-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 792.764.586-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (STOQUE)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de **Solução de Outsourcing de Impressão e de Digitalização de documentos**, doravante denominada simplesmente **Solução**, incluindo fornecimento de equipamentos e *softwares*, suporte técnico, manutenção e

Deu

EMPRESA BRAS. DE COMUNICAÇÃO
C/OS CARTEIROS DE IDENTIDADE
C/OS CARTEIROS DE IDENTIDADE
C/OS CARTEIROS DE IDENTIDADE

Procuradora Jurídica da EBC
Circulo de Moraes
OAB/DF 79 367

PROCUR

assistência técnica, serviços de gerenciamento remoto, *software* de bilhetagem, treinamento, insumos/consumíveis, exceto papel, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, conforme as especificações estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2966/2013; ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014; aos Anexos I, II e III; e às Proposta da **CONTRATADA (STOQUE)**, datada de 25/07/2014, Anexo IV a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA SOLUÇÃO

4.1. A **Solução** objeto deste Contrato é composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
01	Instalação, configuração e personalização de 108 (cento e oito) equipamentos que integram a Solução , descritos no Anexo I a este Instrumento.
02	Fornecimento, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos, com exceção de papel.
03	Fornecimento de Solução de Administração do Serviço.
04	Assistência técnica dos equipamentos que integram a Solução , com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de partes e peças.
05	Capacitação e Treinamento técnico aos empregados da CONTRATANTE (EBC)

4.2. Os equipamentos que integram a **Solução** deverão atender às especificações descritas no Anexo I e serão distribuídos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, conforme as quantidades estabelecidas na tabela constante no Anexo II, ambos deste Instrumento.

4.3. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá entregar, instalar, configurar e integrar os equipamentos especificados no Anexo I deste Instrumento, que deverão ser de última geração, novos e de primeiro uso.

4.3.1. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou oriundos de recondiçionamentos.

4.3.2. As impressoras, multifuncionais, *scanners* e *plotters*, tanto monocromáticas como coloridas, deverão acompanhar seus respectivos módulos de opcionais.

4.3.3. Os equipamentos devem estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia *ENERGY STAR®* e deverão permitir impressão frente e verso.

4.3.4. A CONTRATADA (STOQUE) deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, inclusive intermitentes, causando prejuízos ou interrupção dos serviços de impressão/cópia.

4.3.5. As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema.

4.4. A CONTRATADA (STOQUE) deverá fornecer e instalar todos os *softwares* necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos que integram a Solução, juntamente com suas licenças, apresentando como requisitos mínimos interface amigável com ambientes *Windows* e *Linux*, suporte a navegador *web* como o *Internet Explorer* e *Mozilla*, e programas como *Adobe*, *Acrobat*, *Corel Draw*, além dos pacotes *Office* e *BR Office*, a fim de que os sistemas sejam conectados em rede, e tenham pleno funcionamento de modo independente, compatível e complementar.

4.5. A CONTRATADA (STOQUE) responsabiliza-se pelo fornecimento e renovação das licenças dos *softwares* necessários para o funcionamento da Solução.

4.6. Todos os equipamentos que integram a Solução deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio *hardware*, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a fiscalização dos serviços.

4.7. Todos os equipamentos que integram a Solução deverão possuir interface de rede nativa.

4.8. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO, DA CONFIGURAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

5.1. Os equipamentos que integram a Solução objeto deste Contrato deverão ser entregues, instalados, configurados e integrados nas dependências da CONTRATANTE (EBC), nos seguintes endereços:

5.1.1. Rio de Janeiro/RJ:

- a) Diretoria EBC no Rio de Janeiro: Rua da Relação, nº 18 – Centro;
- b) TV Brasil: Avenida Gomes Freire, nº 474 – Centro.

5.1.2. São Paulo/SP:

- a) Sede da EBC em São Paulo: Av. Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina.

5.1.3. A CONTRATANTE (EBC) poderá promover alterações de locais de instalação no âmbito da mesma cidade no decorrer da vigência deste Contrato.

5.2. Todos os equipamentos a serem entregues e instalados deverão ser novos e de primeiro uso, não recondicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, produzidos em série, comprovados por meio de nota fiscal, e entregues de forma acondicionada e adequada, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.3. A instalação, configuração e a integração deverão ser realizadas pela CONTRATADA (STOQUE), incluindo a realização do treinamento, no prazo no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, com o acompanhamento e vistoria da(s) Equipe(s) Técnica(s) da CONTRATANTE (EBC), de acordo com o Cronograma de Implantação que consta da Proposta da CONTRATADA (STOQUE), Anexo IV a este Contrato, e que contemple os seguintes itens:

Item	Atividade
01	Adequação Elétrica.
02	Adequação do espaço físico.
03	Transporte dos equipamentos.
04	Entrega dos equipamentos nos locais de destino.
05	Desembalagem dos equipamentos.
06	Instalação dos equipamentos
07	Configuração e integração dos equipamentos.
08	Testes, com simulação de rotina de produção.
09	Treinamento de equipe e usuários.

5.4. O Cronograma de Implantação de que trata o item 5.3. desta Cláusula somente poderá ser alterado se aprovado previamente pela CONTRATANTE (EBC), após análise das justificativas apresentadas pela CONTRATADA (STOQUE).

5.5. No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, a CONTRATADA (STOQUE) deverá participar de reunião com a Gerência de Logística da CONTRATANTE (EBC), situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 2º subsolo, em Brasília/DF, para serem discutidos os



seguintes assuntos, obedecido ao **Cronograma de Implantação** previsto no item 5.3. desta Cláusula:

- a) ordem de prioridade para instalação dos equipamentos;
- b) definição dos treinamentos destinados aos usuários e à equipe técnica da **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) requisitos e informações para cadastramento de acesso à solução de administração dos serviços;
- d) proposição de ajustes no cronograma de implantação, caso a **CONTRATANTE (EBC)** entenda ser necessário;
- e) demais assuntos de interesse.

5.6. A implantação descrita nesta Cláusula é composta pelo conjunto de ações para a entrega, instalação, configuração, integração, testes, simulações, treinamento, aceitação dos equipamentos, ativação, início de operação e produção, com o pleno funcionamento da **Solução** objeto deste Contrato e *softwares* instalados, compreendendo, especialmente:

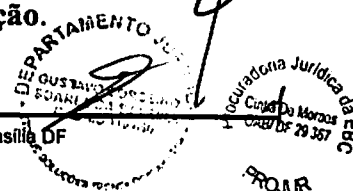
- a) customização das configurações dos equipamentos que integram a **Solução**;
- b) identificação dos equipamentos;
- c) implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;
- d) treinamento dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. Caso ocorra, em qualquer fase ou etapa da entrega e instalação, a constatação de irregularidades, a **CONTRATADA (STOQUE)** se obriga a substituir ou adequar a respectiva obrigação tida como irregular, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)** para este fim.

5.7.1. A substituição de equipamentos defeituosos deve ser imediata, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.8. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, qualquer fato que venha dificultar a execução dos serviços ou o cumprimento do **Cronograma de Implantação**, sugerindo soluções, se for o caso.

5.9. Todo o processo de entrega, desembalagem, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos que integram a **Solução** deverá contar com a presença e o aceite do(s) Fiscal(is) deste Contrato, em cada localidade onde será implantada a **Solução**.



5.10. As instalações dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados deverão ser realizadas nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, sempre acompanhadas de empregado(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** como Fiscal(is) deste Contrato.

5.10.1. O envio, a instalação, as necessárias configurações e integrações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (STOQUE)**.

5.11. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração, à integração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos que integram a **Solução**, inclusive os *softwares*, incluindo os cabos elétricos e lógicos.

5.12. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** o provimento das tomadas de alimentação elétrica em sua rede não estabilizada, dos pontos de rede local com conectores RJ45 e de pontos de telefonia.

5.12.1. Os cabos de alimentação dos equipamentos a serem fornecidos deverão ser no novo padrão brasileiro.

5.12.2. Nos casos onde os pontos elétricos da **CONTRATANTE (EBC)** forem diferentes do novo padrão brasileiro, será permitida a utilização de adaptadores nos cabos de alimentação para o padrão de tomada utilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.13. Quaisquer transformadores de voltagem ou estabilizadores que se fizerem necessários à correta instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA (STOQUE)** e submetidos à homologação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.13.1. Os cabos de alimentação elétrica desses equipamentos deverão obedecer às mesmas disposições descritas no **item 5.13** desta Cláusula.

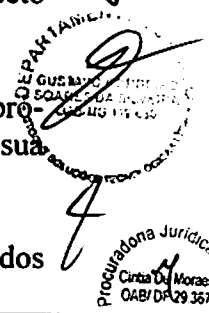
5.14. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (STOQUE)** poderá realizar a instalação de *drivers* dos equipamentos nas estações de trabalho dos usuários da **Solução**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

6.1. O fornecimento e a substituição de todos os consumíveis tais como *kit* de manutenção, fusores, rolos, *toners*, cilindros, reveladores, e de peças e acessórios, exceto papel, será de responsabilidade da **CONTRATADA (STOQUE)**.

6.1.1. O fornecimento pela **CONTRATADA (STOQUE)** dar-se-á de forma proativa, não gerando indisponibilidade dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade os custos envolvidos.

6.1.2. Os consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos



Handwritten signature.

PROCUR



equipamentos, novos e de primeiro uso, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados.

6.1.3. O fornecimento de papel será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá usar insumos, consumíveis e peças de reposição recomendadas pelo fabricante dos equipamentos integrantes da **Solução** ofertada.

6.3. A reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva e corretiva, tais como fusores, reveladores, cilindros, partes e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, serão executados exclusivamente pelos profissionais da **CONTRATADA (STOQUE)**, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira.

6.4. A logística da **CONTRATADA (STOQUE)** terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de **01 (um) mês**.

6.5. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá armazenar nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, suprimentos suficientes para o consumo de **01 (uma) semana**, de todo o parque de equipamentos instalados em cada localidade relacionada no **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SOLUÇÃO

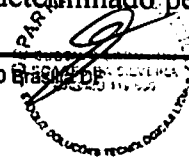
7.1. Para a administração do objeto deste Contrato a **CONTRATADA (STOQUE)** deverá fornecer **Solução** de *software* para gerenciamento e monitoramento *on line* dos serviços, que informe os níveis de abastecimento de papel e *toner*, necessidade de troca de *kits* de manutenção, contabilização das impressões e cópias de cada equipamento.

7.2. A administração dos serviços da **Solução** é composta pelos seguintes sistemas:

7.2.1. Sistema de Gestão dos Serviços

7.2.1.1. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá ser composto por um conjunto de ferramentas e serviços que visam otimizar o ambiente de impressão multimarca existente e gerenciar a infraestrutura de impressão para atingir um ótimo desempenho, propiciando custos mais baixos de impressão e cópia, redução de consumo de papel e suporte de TI, aumento de produtividade do escritório e melhoria da sustentabilidade.

7.2.1.2. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá possuir recurso integrado de abertura automática de chamados quando qualquer equipamento estiver com um alerta de nível baixo de suprimento por um determinado período de



tempo, reduzindo a necessidade de que o usuário tenha que ligar ou acessar o sistema de abertura de chamados para fazer a solicitação.

7.2.1.3. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá possuir um *software* agente para monitoramento e gerenciamento dos equipamentos de impressão.

7.2.1.4. O Sistema de Gestão dos Serviços ofertado deverá possuir sistema de gestão da segurança da informação certificado na ISO/IEC 27001:2005 ou superior.

7.2.1.5. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá possuir um atendimento *on site* com interface *web* com as seguintes funcionalidades:

- a) permitir o acesso a informações detalhadas sobre a identificação, *status*, nível dos suprimentos e medidores dos equipamentos de impressão;
- b) possuir painel de controle visual do *status* dos equipamentos;
- c) permitir o envio de solicitações de serviços de assistência técnica para problemas de qualidade de impressão e/ou outras solicitações que o equipamento não seja capaz de informar automaticamente;
- d) permitir o envio de solicitações de suprimentos para o equipamento que não seja capaz de informar automaticamente os níveis de suprimento;
- e) permitir o envio de leituras de medidores, para equipamentos que não informarem as leituras de medidores automaticamente;
- f) permitir o acesso às informações de *status* dos serviços solicitados.

7.2.1.6. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá possuir serviço de *Help Desk* profissional para prover:

- a) atendimento de requisições automáticas ou manuais de serviços de suporte e assistência técnica de 1º e 2º níveis;
- b) controle de inventário de suprimentos armazenados no cliente através da utilização de repositório de suprimentos *on line*.

7.2.1.7. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá permitir o Gerenciamento dos Níveis de Serviço (SLA), alertando quando chamados abertos estiverem prestes a ter o prazo de atendimento ultrapassado.

7.2.1.8. O Sistema de Gestão dos Serviços deverá ser em rede e possuir as seguintes capacidades:





- a) permitir a centralização automática de dados de vários locais e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais;
- b) realizar inventário automático dos equipamentos;
- c) permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- d) permitir a definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas (monocromática ou colorida);
- e) permitir a emissão de relatórios de faturamento, contendo data inicial e final da contabilização, valor da disponibilização e do milheiro de páginas impressas por equipamento, descontos em função de indisponibilidade do equipamento e valor total do faturamento;
- f) realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras (multifuncionais/copiadoras);
- g) possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento e manutenção das impressoras/multifuncionais.

7.2.2. Sistema de Gestão de Ativos e Ordem de Serviços

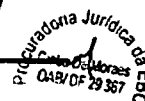
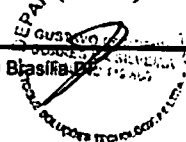
7.2.2.1. O Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço deverá ser utilizado na execução dos serviços da central de suporte técnico, na modalidade de *Help Desk* de 1º (primeiro) nível de atendimento, fornecido pela CONTRATANTE (EBC).

7.2.3. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia

7.2.3.1. A CONTRATADA (STOQUE) deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de *log* contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

7.2.3.2. O Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional, consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período.

7.2.3.2.1. Este processo deverá ser realizado na própria rede da CONTRATANTE (EBC), não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando a cargo da CONTRATADA (STOQUE) a distribuição do *software* conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela CONTRATANTE (EBC).



7.2.3.2.2. A contabilização de impressão e cópias oriunda dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela CONTRATADA (STOQUE).

7.2.3.3. O *software* do Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá manter um relacionamento entre os campos necessários para a medição “Por diretoria”, “Por gerência”, “Por departamento”, com descrição da unidade, código do centro de responsabilidade, descrição do centro de responsabilidade, relatando o total de páginas monocromáticas e coloridas em equipamentos Cor, total monocromático, custo color, custo mono e custo total.

7.2.3.4. O *software* do Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá ficar residente em Servidor(es) de Impressão da CONTRATADA (STOQUE) e da CONTRATANTE (EBC), permitindo a visualização dos dados em ambiente gráfico, via *web*.

7.2.3.5. Os relatórios do Sistema de Contabilização e Bilhetagem poderão ser extraídos e importados para aplicativos como o *MS EXCEL/ BR Office CALC*, para tratamento dos dados.

7.2.3.6. O Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá contabilizar impressões/cópias de TODOS os ambientes de impressão/cópia, desde que respeitada a topologia de funcionamento.

7.2.3.6.1. Para a contabilização de impressão, serão utilizados os usuários atuais criados no *Microsoft Active Directory* ou LDAP.

7.2.3.6.2. A contabilização de páginas impressas e copiadas poderá ser capturada pelos arquivos passando pelo servidor de impressão ou pelos contadores das impressoras.

7.2.3.7. O *software* do Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá contabilizar apenas as páginas efetivamente impressas e com saída nas impressoras.

7.2.3.7.1. Sempre que houver cancelamento dos trabalhos, na fila de impressão ou pelo botão de cancelamento nas impressoras, as páginas não poderão ser contabilizadas;

7.2.3.8. O *software* do Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) controle total dos custos de impressão e cópia;

PROCURADORIA JURÍDICA DO C. E.
CINTIA DE MORAES
OAB/DF 29.367



- b) integração com os grupos do *Microsoft Active Directory* ou LDAP;
- c) banco de dados com acesso a várias informações de contabilização;
- d) não degradar a performance da rede.

7.2.3.9. O Sistema de Contabilização e Bilhetagem permitirá à CONTRATANTE (EBC) a realização das seguintes ações, pela web:

- a) leitura de impressões de todas as impressoras contratadas de forma centralizada;
- b) relatórios gerenciais customizados, segundo as necessidades, referente às impressões produzidas, sendo no mínimo os descritos, abaixo, e combinados entre si:

- b.1) por intervalo de datas;
- b.2) por unidade operacional (agrupamento mínimo dos usuários, normalmente no nível de gerências);
- b.3) por usuário;
- b.4) por tipo de impressora;

- c) exportar arquivos de contabilização, segundo as necessidades, referente às impressões produzidas, sendo no mínimo os descritos abaixo, e combinados entre si:

- c.1) por intervalo de datas;
- c.2) por unidade operacional (agrupamento mínimo dos usuários, normalmente no nível de gerências);
- c.3) por tipo de impressora;
- c.4) com opção de exportação para planilha eletrônica *Excel* ou *BR Office Calc*.

7.2.3.10. O Sistema de Contabilização e Bilhetagem deverá ser capaz de realizar as seguintes funções, a partir do serviço de impressão:

- a) funcionalidades para administração e gerenciamento da **Solução**;
- b) gerar relatórios via *web* de impressão e cópia por usuário impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;

- c) exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;
- d) definição de custos de cópia e página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão de cópia colorida ou monocromática;
- e) administração de custos por impressora;
- f) definição de Centros de Custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- g) interface *WEB* de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da **Solução**, sem limitações;
- h) emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- l) permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou dias específicos;
- j) possibilidade de gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado ou gerente designado para este fim para liberar trabalhos pausados na fila, via componente do próprio sistema;
- k) bilhetagem reversa comparando o que foi enviado ao *spooler* e o que foi efetivamente impresso realizando a auditoria com o contador físico do equipamento.

7.2.3.11. O Sistema de Contabilização e Bilhetagem não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente.

7.2.3.12. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá disponibilizar 02 (dois) computadores tipo servidor, devidamente licenciados, para as praças do Rio de Janeiro e São Paulo da **CONTRATANTE (EBC)**, um dedicado a gerenciar os fluxos de impressão (servidor de impressão) e outro responsável pela contabilização dos serviços produzidos.

7.2.3.12.1. Os equipamentos descritos no **subitem 7.2.3.12.** desta Cláusula deverão ser instalados pela **CONTRATADA (STOQUE)** em locais a serem definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, em cada uma das localidades descritas no **item 5.1.** da **Cláusula Quinta** deste Contrato.

7.2.3.12.2. As manutenções e operações desses equipamentos serão realizadas exclusivamente pela **CONTRATADA (STOQUE)** de acordo com as normas de segurança definidas pela **CONTRATANTE (EBC)**.



7.2.3.13. A **CONTRATANTE (EBC)** designará empregados que ficarão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios de bilhetagem a serem gerados pela respectiva ferramenta, que deverão ser treinados pela **CONTRATADA (STOQUE)**, em cada uma das localidades descritas no **item 5.1. da Cláusula Quinta** deste Contrato.

7.2.3.14. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá realizar o treinamento dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** em cada localidade, usuários da **Solução**, no que se refere às necessidades de operacionalização dos equipamentos, nas diversas ilhas de impressão distribuídas nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. O Suporte Técnico aos usuários da **Solução** disponibilizada pela **CONTRATADA (STOQUE)** deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados, conforme se segue:

8.2. Suporte Técnico de 1º Nível

8.2.1. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, com tele-atendimento via número telefônico específico, fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.2. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à **Solução** implantada e assistência ao suporte técnico interno da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.3. Caberá à **CONTRATADA (STOQUE)** estimar a estrutura que necessitará para atender o disposto no **subitem 8.2.2.** desta Cláusula e cumprir os Níveis de Serviço determinados no **item 11.1. da Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

8.2.4. O **suporte técnico de 1º nível** deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

- a) telefone 0800: de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h;
- b) *intranet* para a realização de consultas: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- c) *internet* para a realização de consultas: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- d) *e-mail* para consultas, de 8h às 18h, e para envio de solicitações e

PROJUR
Tribunadoria Jurídica de EBC
Brasília, DF
CAB/DF 29 357

serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

8.2.5. O atendimento de 1º (primeiro) nível será realizado por técnicos da **CONTRATADA (STOQUE)**, que irão realizar as verificações básicas acerca de alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade, conforme definido no **item 8.2.** desta Cláusula.

8.2.5.1. Caso não sejam solucionados no atendimento de 1º (primeiro) nível, os chamados deverão ser direcionados ao(s) técnico(s) local(is) residente(s).

8.3. Suporte Técnico de 2º Nível ou Suporte Técnico Local

8.3.1. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá disponibilizar **Suporte Técnico Local (on site)**, das 8h às 18h, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de segunda a domingo no Rio de Janeiro/RJ e de segunda a sexta-feira em São Paulo/SP, contemplando:

- a) orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;
- b) substituição de *toners*, cartuchos, cilindros e fusores;
- c) substituição de peças e componentes de manutenção (desgastados);
- d) auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão, tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples;
- e) manutenção preventiva;
- f) manutenção corretiva;
- g) configuração e reconfiguração;
- h) fornecimento e instalação de *drivers*, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) alocação, remoção e remanejamento de equipamentos.

8.3.2. O horário indicado no **item 8.3.1.** desta Cláusula poderá ser alterado durante a vigência deste Contrato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, sem alteração dos valores indicados na **Cláusula Décima Quinta.**



8.3.2.1. A CONTRATADA (STOQUE) terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário.

8.3.3. O atendimento técnico dos equipamentos instalados nas áreas que desenvolvem as atividades fim da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, deverá ser realizado em esquema de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana).

8.3.4. O atendimento técnico dos equipamentos instalados nas áreas que desenvolvem as atividades fim da CONTRATANTE (EBC) em São Paulo/SP poderá ser no sistema 8 x 5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), desde que a CONTRATADA (STOQUE) forneça soluções de *back up* para todos os equipamentos solicitados.

8.3.5. A CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar, eventualmente, o suporte de que trata o item 8.3. desta Cláusula, para suas áreas administrativas, nos feriados e finais de semana.

8.3.5.1. A solicitação do suporte indicada no subitem 8.3.5 desta Cláusula deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes da prestação dos serviços.

8.3.6. Para a execução dos serviços de manutenção, quando necessário e justificado pela CONTRATADA (STOQUE), os equipamentos que integram a Solução poderão ser transportados para seus laboratórios/oficinas, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC).

8.3.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão, como riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros.

8.3.8. A CONTRATADA (STOQUE) é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização da CONTRATANTE (EBC).

8.3.8.1. A manutenção preventiva deverá obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS

9.1. Na fase de implantação, a CONTRATADA (STOQUE) deverá administrar

treinamento aos integrantes a Equipe Técnica de atendimento de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo uma turma de no máximo 08 (oito) pessoas, nas instalações no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, com duração mínima de 07 (sete) horas.

9.1.1. Após a realização do treinamento, a **CONTRATADA (STOQUE)** deverá emitir certificado de participação discriminando, local, data, nome do participante, nome do treinamento e a carga horária.

9.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, caso seja solicitado pela **CONTRATADA (STOQUE)**, e se houver disponibilidade no momento da solicitação, autorizar a utilização de suas salas, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.

9.3. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá disponibilizar as instruções do treinamento em mídia eletrônica, em formato HTML, ilustrado com imagens para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa fazer a divulgação.

9.4. Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)** e, depois de aprovados, passarão a fazer parte do acervo documental da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.5. O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte da Equipe Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, para as seguintes tarefas:

- a) instruções básicas de operação dos equipamentos que integram a Solução proposta;
- b) abastecimento de mídias especiais, com papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- c) instruções básicas de operação dos *softwares* propostos;
- d) solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- e) instalação e customização de *drivers* nas estações de trabalho;
- f) interpretação das mensagens do painel de controle e *leds* de sinalização dos equipamentos que integram a Solução;
- g) utilização da impressão através da bandeja manual;
- h) outras recomendações de uso;
- i) principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como:
 - i.1) atolamentos;
 - i.2) níveis de consumíveis;
 - i.3) tampas de compartimentos abertas;
- j) utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

k) utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

9.6. As atividades de capacitação e treinamento deverão ser executadas pela **CONTRATADA (STOQUE)** tanto por ocasião da implantação dos serviços, como no decorrer da vigência deste Contrato, sempre que for identificada a necessidade e acordado previamente, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA (STOQUE)

10.1. A instalação, a configuração e a integração dos equipamentos que compõem a **Solução**, assim como o treinamento, o suporte técnico e as manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas, diretamente pela Equipe Técnica da **CONTRATADA (STOQUE)**.

10.2. Para fins do disposto neste Contrato, entende-se por Equipe Técnica, os profissionais da **CONTRATADA (STOQUE)** envolvidos diretamente na realização das instalações, das configurações, das integrações dos equipamentos que compõem a **Solução**, inclusive aqueles que realizarão o treinamento, o suporte técnico e as manutenções preventivas e corretivas, e que serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas que surgirem durante a vigência deste Instrumento.

10.3. A **CONTRATADA (STOQUE)** deverá relacionar, apresentar e manter atualizada a relação dos profissionais que integram sua Equipe Técnica, pertencente ao seu quadro de pessoal, e que participarão de todas as atividades que envolvem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, como instalação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção preditiva e corretiva.

10.3.1. A relação dos empregados integrantes de sua Equipe Técnica deverá ser entregue pela **CONTRATADA (STOQUE)** ao(s) Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

10.3.2. A comprovação dos integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA (STOQUE)**, será feita no mesmo prazo estabelecido no **subitem 10.3.1.** desta Cláusula, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) **sócio:** contrato social e sua última alteração;
- b) **diretor:** estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

10.4. Durante a vigência deste Instrumento, somente serão admitidas substituições de profissionais com experiência equivalente ou superior, e desde que aprovadas previamente pela CONTRATANTE (EBC).

10.5. A substituição do(s) profissional(is) que integram a Equipe Técnica da CONTRATADA (STOQUE) também poderá ser requerida pela CONTRATANTE (EBC) caso julgue necessária para a boa e regular execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1. Os Níveis de Serviços serão descritos a partir da abertura dos chamados e classificados conforme indicadores a seguir estabelecidos:

Indicador	Descrição	Faixa Aceitável
SSP	Tempo para substituição de suprimentos.	Prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da abertura do chamado.
MPC	Tempo para manutenção preditiva e preventiva de equipamentos.	Prazo máximo de 06 (seis) horas úteis para a conclusão do atendimento e a disponibilização do equipamento 100% (cem por cento) operante ou a substituição do mesmo por outro de características iguais ou superiores.
MVE	Tempo para a movimentação física de equipamentos.	Prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, a partir da abertura do chamado para a movimentação do equipamento.
INE	Tempo para a instalação de novos equipamentos.	Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do chamada para a instalação de um novo equipamento.

11.2. O descumprimento de qualquer um dos Níveis de Serviços estabelecidos neste Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA (STOQUE):

Indicador	Descrição	Penalidades
SSP	Tempo para substituição de suprimentos.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da última fatura paga à CONTRATADA (STOQUE), acrescida de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre este mesmo valor a cada 01 (uma) hora útil, até a conclusão do chamado.
MPC	Tempo para manutenção preditiva e preventiva de equipamentos.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da última fatura paga à CONTRATADA (STOQUE), acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre este mesmo valor a cada 08 (oito) horas úteis, até a conclusão do chamado.



MVE	Tempo para a movimentação física de equipamentos.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da última fatura paga à CONTRATADA (STOQUE) , acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre este mesmo valor a cada 08 (oito) horas úteis, até a conclusão do chamado.
INE	Tempo para a instalação de novos equipamentos	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da última fatura paga à CONTRATADA (STOQUE) , acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre este mesmo valor por dia corrido, até a conclusão do chamado.

11.3. Durante a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (STOQUE)**, poderá, sem ônus adicional ao Instrumento, alterar os parâmetros de atendimento estabelecidos nesta Cláusula, para se adequar à realidade das localidades atendidas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE (EBC)** emitirá, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, o pertinente **Termo de Aceitação** após cumpridos todos os procedimentos estabelecidos no **Cronograma de Implantação**, e mediante a constatação do pleno funcionamento e produtividade de toda a **Solução** contratada, considerando o conjunto dos equipamentos instalados no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP.

12.2. Concluída a implantação, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá rejeitar qualquer equipamento ou *software* que integram a **Solução** e que não apresente desempenho compatível com as especificações estabelecidas no presente Contrato, emitindo o pertinente **Termo de Rejeição** no qual deverá indicar a análise do problema detectado, a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a **CONTRATADA (STOQUE)** deverá substituir o equipamento ou *software*, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, por outro que atenda plenamente as exigências deste Instrumento ou refazer o serviço ou procedimento rejeitado, condicionada a emissão do **Termo de Aceitação** ao saneamento da situação.

12.3. A contar da emissão do **Termo de Aceitação** de que trata o item 12.1 desta Cláusula, terá início o período de faturamento, com início da prestação dos serviços e respectiva medição, pela **CONTRATADA (STOQUE)**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, inclusive quanto à prestação do suporte técnico.

12.4. A **CONTRATANTE (EBC)** emitirá **Termo de Aceitação Individual** de instalação de cada equipamento, com aferição do contador interno do equipamento e indicação da data de início para a contabilização de páginas impressas.

12.5. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser emitido **Termo de Aceitação Coletivo** desde de que seja atendida na plenitude, por equipamento, o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]
Câmara Jurídica da EBC
C/da do Maracá
CAB/DF 79 367
PROUR

12.6. A CONTRATADA (STOQUE) somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do **Termo de Aceitação dos Serviços**, que será expedido pela **CONTRATANTE (EBC)** em até 05 (cinco) dias úteis após o término da implantação inicial do serviço.

12.6.1. A emissão do **Termo de Aceitação dos Serviços** está condicionada ao cumprimento dos requisitos relativos ao sistema de gestão dos serviços, ao sistema de gestão de ativos e ordens de serviços e ao sistema de contabilização e bilhetagem de impressão e cópia, conforme o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

12.6.2. As eventuais páginas impressas nos testes iniciais e finais e da realização de manutenção preditiva e preventiva dos equipamentos, não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA (STOQUE) deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos cartuchos/*toners* vazios que serão retirados dos equipamentos que integram a **Solução**, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, art. 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, de 19/01/2010.

13.2. A CONTRATADA (STOQUE) deverá apresentar, juntamente com a entrega dos equipamentos que integram a **Solução**, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços, que atenda explicitamente a legislação vigente e seja aderente à política de "TI Verde" do Governo Federal.

13.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (STOQUE)** o devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

13.3.1. As despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, **exceto papel**, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (STOQUE)**.

13.3.2. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

14.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

14.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (STOQUE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (STOQUE)**;

c) notificar expressamente a **CONTRATADA (STOQUE)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (STOQUE)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

14.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

14.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA (STOQUE);

e) informar à CONTRATADA (STOQUE) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

14.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (STOQUE), no que concerne à execução do objeto contratado.

14.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (STOQUE), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (STOQUE), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.8. A CONTRATADA (STOQUE) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (STOQUE) o valor mensal estimado de **R\$ 41.064,14** (quarenta e um mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 492.769,66** (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminados nas tabelas a seguir:



RIO DE JANEIRO - RJ								
EQUIPAMENTOS				Volume Anual de Impressão Estimada ** em páginas A4 (**)				
				Quantidade Máxima Anual (*)		Valor Mensal do Milheiro		
Tipo	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário Mensal (RS)	Valor Total Mensal (RS)	Mono (a)	Cor (b)	Mono (c) (RS)	Cor (d) (RS)	Total e= (axc) + (bxd) (RS)
A	04	452,52	1.810,08	664.675	-	0,060	-	39.880,50
B	33	218,50	7.210,50	3.655.714	-	0,040	-	146.228,56
C	01	703,56	703,56	1.107.792	93.823	0,070	0,209	97.154,44
E	01	622,18	622,18	110.779	19.217	0,167	0,587	29.780,47
TOTAL	39	1.996,76	10.346,32					313.043,97
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (valor fixo mensal + volume de impressão estimada)								36.433,32
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL (valor mensal x 12 meses)								437.199,82

SÃO PAULO - SP								
EQUIPAMENTOS				Volume Anual de Impressão Estimada ** em páginas A4 (**)				
				Quantidade Máxima Anual (*)		Valor Mensal do Milheiro		
Tipo	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário Mensal (RS)	Valor Total Mensal (RS)	Mono (a)	Cor (b)	Mono (c) (RS)	Cor (d) (RS)	Total e= (axc) + (bxd) (RS)
B	05	276,25	1.381,25	205.800	-	0,045	-	9.261,00
C	02	808,16	1.616,32	88.200	6.000	0,090	0,400	10.338,00
TOTAL	07	1.084,41	2.997,57					19.559,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (valor fixo mensal + volume de impressão estimada)								4.630,82
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL (valor mensal x 12 meses)								55.569,84

(*) Quantidade estimada por milheiros, podendo variar durante a execução deste Contrato.

(**) Fica estabelecido que a impressão/cópia em formato A3 representará duas impressões/cópias em A4 para efeito de pagamento.

15.1.1. No valor indicado no item 15.1. desta Cláusula estão incluídos todos os custos incidentes, tais como salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, instalação, configuração, personalização, softwares, treinamento, testes, suporte técnico; fornecimento de suprimentos (exceto papel); fornecimento de partes e peças dos equipamentos; implantação dos sistemas indicados na Cláusula Sétima, manutenção preditiva e preventiva, durante o período de vigência deste Contrato e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Instrumento.

15.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela

PROJUR
 OAB/DF 29.387
 Adv. Mariana Moura
 OAB/DF 29.387
 PROJUR

CONTRATANTE (EBC), para cada página efetivamente impressa, independente das quantidades de cópias/impressões estimadas nas tabelas do **item 15.1.** desta Cláusula.

15.2.1. Considera-se como página efetivamente impressa, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão.

15.2.2. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel, como impressões em formato de livreto ou miniaturas, será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento.

15.2.3. A mensuração do número de páginas impressas se dará através de sistema informatizado, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA (STOQUE)**, conforme descrito na **Cláusula Sétima** deste instrumento, juntamente com a análise dos contadores físicos dos equipamentos, que deverão acusar a quantidade de páginas impressas no período apurado.

15.2.4. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento.

15.2.5. As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizados para efeito de faturamento.

15.2.6. Nos equipamentos policromáticos, deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), emitida(s) em moeda corrente nacional, correspondente(s) às impressões realizadas, até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após ser atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, acompanhada(s) do faturamento em detalhe contemplando, no mínimo:

- a) quantidade, modelo e período de funcionamento de cada um dos equipamentos instalados;
- b) quantidade de páginas impressas em preto e branco e coloridas;
- c) períodos de inoperância dos equipamentos, com cálculo automático de glosa em fatura e aplicação de penalidade pelo descumprimento de prazos.

15.4. As planilhas de medição e as Notas Fiscais/Faturas deverão ser enviadas até o **1º (primeiro) dia útil** de cada mês para serem atestadas pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato

15.5. Para execução do pagamento de que trata o **item 15.1.** desta Cláusula, **CONTRATADA (STOQUE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ/MF no Rio de Janeiro/RJ sob o nº 09.168.704/0002-23 e em São Paulo/SP sob o nº

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Cidade de Moraes
CAB/DF 29 367

PROCUR



09.168.704/0003-04, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência e a discriminação completa dos serviços executados.

15.5.1. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos documentos que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (STOQUE)** junto ao documento de cobrança.

15.5.2. Na situação prevista no **subitem 15.5.1.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, ficando isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

15.6. Caso a **CONTRATADA (STOQUE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA (STOQUE)** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aceita(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA (STOQUE)** para a(s) devida(s) correção(ões), com as informações que motivaram suas rejeições.

15.7.2. A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** não servirá(ão) de motivo para que a **CONTRATADA (STOQUE)** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

15.8. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (STOQUE)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

15.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (STOQUE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

15.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2014NE002186;
Emissão:	14/08/2014;
Valor:	R\$ 164.256,56 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

16.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10/09/2014 e término em 10/09/2015, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

17.1.1. A vigência estipulada no item 17.1. desta Cláusula abrange o prazo de implantação, de configuração, de testes, de emissão do Termo de Recebimento ou de Rejeição, inclusive os de implantação dos serviços e de realização do suporte técnico e treinamento, em consonância com o cronograma estabelecido no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato.

17.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

17.2. A CONTRATADA (STOQUE) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

17.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

18.1. A pedido da **CONTRATADA (STOQUE)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação ou substituição à mencionada norma.

18.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (STOQUE)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

18.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 18.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (STOQUE)** adequarem-se àqueles.

18.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (STOQUE)

19.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (STOQUE)** obrigar-se-á a:

19.1.1. manter, durante todo o período de vigência deste Instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

19.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.3. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.4. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento integral deste Instrumento;

19.1.5. entregar, instalar, configurar e integrar os equipamentos que compõem a **Solução**, fornecendo todo e qualquer suprimento, **exceto papel**, com substituição de partes, peças, materiais e acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento dos mesmos;

19.1.6. remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

19.1.7. refazer os serviços que forem executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.8. manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças, componentes e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estabelecidas neste Contrato;

19.1.9. responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, **exceto papel**, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços na **CONTRATANTE (EBC)**, nos níveis exigidos neste Contrato;

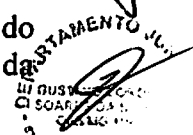
19.1.10. promover, periodicamente, campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias e de divulgação de informações de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho;

19.1.11. garantir à **CONTRATANTE (EBC)** o pleno uso dos equipamentos, resguardando-os de quaisquer embaraços ou turbacões de terceiros;

19.1.12. providenciar, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, a transferência de um ou mais equipamentos, definitiva ou temporariamente, para outro estabelecimento da **CONTRATANTE (EBC)**, incluindo o seu desligamento, transporte e reinstalação no local indicado.

19.1.12.1. As despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento em seu novo local de uso serão de responsabilidade da **CONTRATADA (STOQUE)**;

19.1.13. fornecer, juntamente com os equipamentos, conjunto de publicações e/ou manuais de operações impressos, ou via *intranet*, em português, de cada tipo de equipamentos que integram a **Solução**;





19.1.14. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o atendimento às exigências previstas neste Contrato;

19.1.15. fornecer toda o conjunto de equipamentos e *software* necessários à implantação da **Solução** proposta;

19.1.16 elaborar e apresentar mensalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, relatório dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados em consonância com o estabelecido neste Contrato;

19.1.17. responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos instalados;

19.1.18. conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados que integram a **Solução**, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, mediante manutenção preventiva e corretiva, por meio de técnico qualificado e com ferramentas apropriadas;

19.1.19. arcar com qualquer ônus relativos a eventuais mudanças de plataforma de sistema operacional e/ou atualização de *softwares* utilizados nos equipamentos que integram a **Solução**;

19.1.20. substituir, a pedido do(s) Fiscal(is) deste Contrato, no prazo estabelecido na **Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, assegurado à **CONTRATADA (STOQUE)** ampla possibilidade de argumentação e justificativas;

19.1.21. arcar com o ônus relativo ao treinamento dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que exercerão as atividades de operadores dos equipamentos, o qual deverá ser realizado quando da instalação dos equipamentos ou a qualquer tempo solicitado, bem como arcar com as despesas que deles advirem;

19.1.22. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, tais como salários, ônus fiscais, tributários, sociais e previdenciários, transporte, seguro, instalação, configuração, integração, reinstalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preditiva e preventiva, fornecimento de suprimentos, **exceto papel**, materiais, peças e componentes de reposição;

19.1.23. reduzir, *pro rata tempore* o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento sempre que este ficar sem condições normais de funcionamento, devido a problemas técnicos ou falta de peças, cujo fornecimento constitui obrigação da **CONTRATADA (STOQUE)**;

19.1.24. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo garantir a seus empregados, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, além de todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.25. dispor de quadro de pessoal de técnicos suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros analógicos, obedecidas às disposições de legislação trabalhista vigente;

19.1.26. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Instrumento, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, e dos currículos dos profissionais, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança.

19.1.26.1. O procedimento indicado no item 19.1.26. desta Cláusula deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos no decorrer da vigência deste Contrato;

19.1.27. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (STOQUE)**, por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal.

19.1.27.1. Esgotado o prazo indicado no subitem 19.1.27. desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na **Cláusula Vigésima Segunda** deste Contrato;

19.1.28. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, fiscalizando e exigindo que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

19.1.29. recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA (STOQUE)**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.30. manter os seus profissionais sujeitos aos regulamentos de segurança e às

normas disciplinares, durante o período de permanência dos mesmos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, para execução dos serviços contratados, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma;

19.1.31. substituir imediatamente, após receber notificação emitida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

19.1.32. instruir seus empregados quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

19.1.33. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.34. responder por danos materiais ou físicos, causados culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, a empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, nas áreas cobertas por este Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, após o comunicado do(s) Fiscal(is) deste Instrumento;

19.1.35. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.36. manter, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificados, a quantidade e os tipos de equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.37. exigir que seus técnicos e preposto, durante o período que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, estejam com uniforme adequado, portando crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA (STOQUE)**, onde constará, além da razão social, o nome do executante do serviço e seu número de registro na empresa;

19.1.38. manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após recebimento da notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.39. exigir de seus empregados que mantenham os lugares onde estiverem trabalhando, limpos, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes;

19.1.40. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

19.1.41. manter sigilo das informações relativas aos serviços prestados, às quais tenham acesso privilegiado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

19.1.42. abster-se de contratar funcionários que possuem parentesco até 2º grau com servidores da **CONTRATANTE (EBC)**, em razão do Acórdão nº 2961/2004 – TCU – 1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1680/2005 – TCU – 1ª Câmara;

19.1.43. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de defesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a mesma;

19.1.44. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arquivados por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.45. indicar preposto para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, orientar, fiscalizar e supervisionar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do(s) Fiscal(is) e/ou transmiti-las à Direção da **CONTRATADA (STOQUE)** e tratar de questões relativas ao faturamento;

19.1.46. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE (EBC)**;

19.1.47. comunicar ao(s) Fiscal(s) deste Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

19.1.48. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (EBC)

20.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE**



Procurador Jurídico da EBC
Cláudio Moraes
OAB/DF 29357

PROJUR

(EBC) compromete-se a:

20.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA (STOQUE)** no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

20.1.2. repassar à **CONTRATADA (STOQUE)** todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços;

20.1.3. notificar, por escrito, a **CONTRATADA (STOQUE)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.1.4. acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução deste Contrato, por intermédio de seu(s) Fiscal(is), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que verificará(ão) se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e efetuará(ão) o(s) atesto(s) nas Notas Fiscais/Faturas;

20.1.5. fornecer espaço para que a **CONTRATADA (STOQUE)** instale servidor, mesa, cadeira, computador e os demais itens necessários, para que o Técnico Local (residente) execute suas atividades;

20.1.6. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (STOQUE)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

20.1.7. informar à **CONTRATADA (STOQUE)** as normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)** e eventuais alterações;

20.1.8. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (STOQUE)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

20.1.9. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA (STOQUE)**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato;

20.1.10. promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela **CONTRATADA (STOQUE)**, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;

20.1.11. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste Contrato;

20.1.12. fornecer toda a infraestrutura necessária, como local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede, para instalação e funcionamento dos equipamentos;

20.1.13. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

20.1.14. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (STOQUE)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

21.1. A **CONTRATADA (STOQUE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 19.1.1.** da **Cláusula Décima Nona**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

21.1.1. No caso do **item 21.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (STOQUE)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 21.2.**, respeitado o disposto no **item 21.4.**, ambos desta Cláusula.

21.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, além das penalidades dos níveis de serviços indicadas na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, a **CONTRATADA (STOQUE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, identificando os itens descumpridos pela **CONTRATADA (STOQUE)**, tendo esta o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para se adequar às exigências contratuais;

b) multa de até **1% (um por cento)** do valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de **10% (dez por cento)**, na hipótese de atraso no cumprimento dos níveis de serviço, configurando-se, a partir do 10º (décimo) dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;



- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- g) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual deste Contrato;
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- i) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

21.3. As penalidades indicadas no item 21.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

21.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (STOQUE)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

21.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (STOQUE)**, serão descontadas da garantia prevista na **Cláusula Vigésima Segunda** deste Contrato.

21.5.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (STOQUE)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (STOQUE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros.

21.7. Fica desde já estabelecido que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação de sucessivas penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

22.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da **CONTRATADA (STOQUE)** fica estabelecido que esta oferecerá

garantia, com base no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento.

22.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (STOQUE)**, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

22.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 17.1. da Cláusula Décima Sétima** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

22.4. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

22.5. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (STOQUE)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

22.6. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (STOQUE)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A **CONTRATADA (STOQUE)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DEPARTAMENTO
GUSTAVO
SOUZA
PROCURADOR GERAL

Procuradoria Jurídica de EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

24.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, insolvência, ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da **CONTRATADA (STOQUE)** em dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, suprimentos e demais componentes por ela instalados deverão permanecer nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, por um período não inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**.

25.4. Todos os gastos que a **CONTRATADA (STOQUE)** venha a ter com passagens e estadias para a execução deste Contrato durante toda a sua vigência, serão de sua integral responsabilidade financeira e operacional, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de reembolso por esses custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

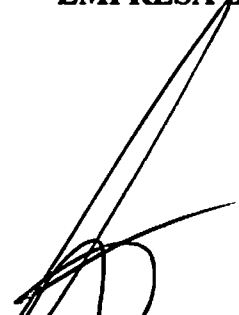
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

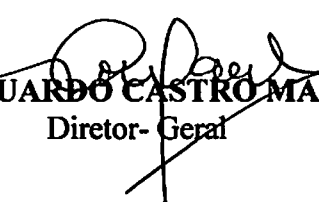
27.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.

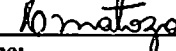

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor- Geral


STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada


LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA GENEROSO
Sócio

Testemunhas:

1) 
Nome: DALANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2) 
Nome: _____

HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matricula nº 12.270-0

Elaborado por Daiane Prediger. Revisado por Jefferson Cruz



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS IMPRESSORAS

1. IMPRESSORA LASER/LED/TINTA SÓLIDA MONOCROMÁTICA – TIPO A

- 1.1. Tecnologia de impressão: *Laser/LED/Tinta* sólida monocromático;
- 1.2. Velocidade de impressão (A4 ou carta), mínima de: **50 ppm**
- 1.3. Resolução de Impressão: capaz de imprimir a 300 dpi;
- 1.4. Processador: mínimo de 450 MHz;
- 1.5. Memória, padrão: mínima de 256 MB;
- 1.6. Opções de Memória Expansível: Sim;
- 1.7. Sistemas operacionais suportados: *Microsoft Windows Server 2003 (32 e 64 bits), Microsoft Windows Server 2008 (32 e 64 bits), Microsoft Windows XP, Microsoft Windows Vista (32 e 64 bits), Microsoft Windows 7 (32 e 64 bits), Microsoft Windows 8 (32 e 64 bits), Linux (32 e 64 bits)* e Mac OS; devendo acompanhar todos os *drivers* que se fizerem necessários para tal, fornecidos em CD/DVD;
- 1.8. Padrão de Manejo de Papel: Compartimento de saída para 150 folhas, duplex integrado, saída de folha única, bandeja de entrada para, no mínimo 500 folhas, alimentador multifunção para 50 folhas;
- 1.9. Gramatura: Impressão em papel de gramatura mínimo de 75 g/m²;
- 1.10. Número de entradas de papel (mínimo): 03 (três);
- 1.11. Tipos de mídias suportados: cartolina, envelopes, etiquetas de papel, papel normal, tamanhos A3, A4, ofício, carta transparências;
- 1.12. Tamanhos de mídias suportados: envelope 10, envelope 7 ¾, envelope 9, A3, A4, A5, envelope C5, envelope DL, cartão A6, ofício, carta;
- 1.13. Conexão Padrão: interface ethernet 10/100/1000 base TX (RJ-45) e USB 2.0 de alta velocidade;
- 1.14. Suporte de Protocolo de Rede: TCP IPv4 e IPv6;
- 1.15. Possibilidade de configurar a impressora através de página http, acessando-a através de endereço IP;
- 1.16. Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações;
- 1.17. Deverá contemplar *driver (PCL) Printer Control Language*;
- 1.18. Deve vir acompanhado dos respectivos *drivers*, manuais de instalação e operação escritos em inglês ou português do Brasil, em CD ou impressos em papel;
- 1.19. Certificações do Produto: *Energy Star*;
- 1.20. Voltagem: Bivolt ou Transformador de 220 volts para 110 volts ou vice-versa compatível com a potência do equipamento sempre que necessário.

2. MULTIFUNCIONAL LASER/LED/TINTA SÓLIDA MONOCROMÁTICA (A4) – TIPO B

- 2.1. Tecnologia de Impressão: *Laser/LED/Tinta* sólida monocromática;
- 2.2. Funções de Impressão: cópia, digitalização, fax e digitalização em rede;
- 2.3. Painel *Touch Screen*, para acesso às principais funcionalidades do equipamento, com visor em português;

- 2.4. Velocidade Mínima de impressões e cópias em (A4): **35 ppm** (páginas por minuto);
- 2.5. Função cópia: texto, foto, texto foto;
- 2.6. Tipos de Mídia: papel comum, tamanhos A4, ofício, carta, transparência, etiqueta, cartões e envelopes;
- 2.7. Capacidade de Memória: mínima de 256 MB;
- 2.8. Processador: no mínimo 330 MHz;
- 2.9. Opção de Disco Rígido: Sim (dentro da impressora);
- 2.10. Conectividade: interface ethernet 10/100 base TX, (RJ 45), USB 2.0;
- 2.11. Sistemas operacionais suportados: *Microsoft Windows Server 2003 (32 e 64 bits), Microsoft Windows Server 2008 (32 e 64 bits), Microsoft Windows XP, Microsoft Windows Vista (32 e 64 bits), Microsoft Windows 7 (32 e 64 bits), Microsoft Windows 8 (32 e 64 bits), Linux (32 e 64 bits)* e Mac OS; devendo acompanhar todos os *drivers* que se fizerem necessários para tal, fornecidos em CD/DVD;
- 2.12. Possibilidade de configurar a impressora através da página http, acessando-a através do endereço de IP;
- 2.13. Protocolo de Rede: TCP/IP, SNMP;
- 2.14. Deverá contemplar driver (PCL) *Printer Control Language*;
- 2.15. Resolução de impressão/cópia: capaz de imprimir/copiar a 300 dpi;
- 2.16. Resolução de *scanner*: capaz de digitalizar a 300 dpi;
- 2.17. Capacidade mínima de papel: gaveta para 500 folhas e alimentação manual para 50 folhas;
- 2.18. Capacidade de saída de papel: de no mínimo 150 folhas;
- 2.19. Originais, cópias e imagens: A4, ofício e carta;
- 2.20. Alimentador automático de originais para cópia e digitalização – ADF, com capacidade de entrada de papel para no mínimo 50 folhas;
- 2.21. Suporte a impressão Frente e Verso;
- 2.22. Pré-visualização da imagem na digitalização;
- 2.23. Digitalização frente/verso automática;
- 2.24. Ampliação e redução com zoom: faixa mínima de 50% e 400%;
- 2.25. Gramatura: impressão em papel de gramatura de mínima de 60g/m²;
- 2.26. Deve vir acompanhado dos respectivos *drivers*, manuais de instalação e operação escritos em inglês ou português do Brasil, em CD ou impressos em papel;
- 2.27. Certificados: *Energy Star*;
- 2.28. Voltagem: Bivolt ou Transformador de 220 volts para 110 volts ou vice-versa compatível com a potência do equipamento sempre que necessário.

3. MULTIFUNCIONAL LASER/LED/TINTA SÓLIDA COLORIDA E MONOCROMÁTICA (A4) – TIPO C

- 3.1. Tecnologia de Impressão: *Laser/LED/Tinta sólida* a cores e monocromática;
- 3.2. Tipo de *Scanner*: *scanner* plano de mesa com alimentador automático de documentos;
- 3.3. Função: Cópias coloridas, faxes coloridos, impressão colorida, digitalização colorida, digitalização em rede;
- 3.4. Velocidade de Impressão (A4, mono), mínima de 23 ppm (páginas por minutos);
- 3.5. Resolução de Impressão mínima em preto ou em cores: capaz de imprimir a 300



- dpi;
- 3.6. Processador: mínimo de 500 MHz;
 - 3.7. Memória Padrão: mínima de 256 MB;
 - 3.8. Sistemas operacionais suportados: *Microsoft Windows Server 2003 (32 e 64 bits), Microsoft Windows Server 2008 (32 e 64 bits), Microsoft Windows XP, Microsoft Windows Vista (32 e 64 bits), Microsoft Windows 7 (32 e 64 bits), Microsoft Windows 8 (32 e 64 bits), Linux (32 e 64 bits)* e Mac OS; devendo acompanhar todos os *drivers* que se fizerem necessários para tal, fornecidos em CD/DVD;
 - 3.9. Padrão Manejo de Papel: compartimento de saída para 150 folhas, duplex integrado, alimentação multiúso para 50 folhas, alimentação manual de folha única, bandeja de entrada para 500 folhas;
 - 3.10. Número de entradas de papel (mínimo): 03 (três);
 - 3.11. Impressão em frente e verso (duplex): duplex integrado;
 - 3.12. Tipos de mídias suportados: cartolina, etiquetas de papel, papel normal, tamanhos A4, ofício, carta, transparências;
 - 3.13. Gramatura: impressão em papel de gramatura mínima de 60g/m²;
 - 3.14. Tamanhos de mídias suportados: A4, ofício, carta;
 - 3.15. Conexão padrão: *Ethernet* com velocidade de pelo menos 10/100 BaseTX (RJ-45) e porta USB 2.0 de alta velocidade;
 - 3.16. Possibilidade de configurar a impressora através de página http, acessando-a através de endereço de IP;
 - 3.17. Destino de saída da digitalização: Pasta de rede (*scan to folder*) e a um endereço de IP (*scan to FTP*);
 - 3.18. Resolução/ampliação: 25% - 400%;
 - 3.19. Deve vir acompanhado dos respectivos *drivers*, manuais de instalação e operação escrito em inglês e português do Brasil, em CD ou impressos em papel;
 - 3.20. Certificações do Produto: *Energy Star*;
 - 3.21. Voltagem: Bivolt ou Transformador de 220 volts para 110 volts ou vice-versa compatível com a potência do equipamento sempre que necessário.

4. IMPRESSORA COLORIDA DE ALTA DEFINIÇÃO – TIPO E

- 4.1. Tecnologia de Impressão: *Laser/LED/Tinta sólida colorida*;
- 4.2. Velocidade mínima de impressão monocromática: 30 ppm
- 4.3. Velocidade mínima de impressão em cores: 26 ppm;
- 4.4. Resolução de Impressão: capaz de imprimir a 1200 dpi;
- 4.5. Processador: mínimo de 800 MHz;
- 4.6. Memória padrão: mínima de 512 GB;
- 4.7. Sistemas operacionais suportados: *Microsoft Windows Server 2003 (32 e 64 bits), Microsoft Windows Server 2008 (32 e 64 bits), Microsoft Windows XP, Microsoft Windows Vista (32 e 64 bits), Microsoft Windows 7 (32 e 64 bits), Microsoft Windows 8 (32 e 64 bits), Linux (32 e 64 bits)* e Mac OS; devendo acompanhar todos os *drivers* que se fizerem necessários para tal, fornecidos em CD/DVD;
- 4.8. Padrão de Manejo de Papel: compartimento de saída para 150 folhas, duplex integrado, saída de folha única, bandeja de entrada para, no mínimo, 500 folhas, alimentador multifunção para 50 folhas;

- 4.9. Impressão em papel com gramaturas entre 75 a 250 g/m²;
- 4.10. Número de entradas de papel (mínimo.): 03 (três);
- 4.11. Tipos de mídia suportados: cartolina, envelopes, etiquetas de papel, papel normal, tamanhos A3, A4, ofício, carta e transparências;
- 4.12. Tamanhos de mídias suportados: envelope 10, envelope 7 ¾, envelope 9, A3, A4, A5, envelope C5, envelope DL, cartão A6, ofício, carta;
- 4.13. Conexão Padrão: interface *ethernet* 10/100/1000 BaseTX (RJ-45) e USB 2.0 ou de alta velocidade;
- 4.14. Suporte de Protocolo de Rede: TCP/IP IPv4 e IPv6 possibilidade de configurar a impressora através de página http, acessando-a através do endereço de IP;
- 4.15. Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações;
- 4.16. Deverá contemplar driver (PCL) *Printer Control Language*;
- 4.17. Deve vir acompanhado dos respectivos *drivers*, manuais de instalação e operação escrito em inglês e português do Brasil, em CD ou impressos em papel;
- 4.18. Certificações do Produto: *energy star*;
- 4.19. Voltagem: Bivolt ou Transformador de 220 volts para 110 volts ou vice-versa compatível com a potência do equipamento sempre que necessário.



ANEXO II

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DA SOLUÇÃO

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Tipo A	04
Tipo B	38
Tipo C	03
Tipo E	01
Total	46

DEPARTAMENTO
DE SUPORTE TÉCNICO
E OPERACIONAL
EBC - OAB

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Lúcia Moraes
OAB/DF 29.367

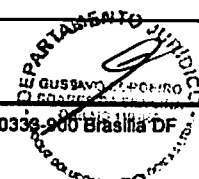
ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA SOLUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS
DA CONTRATANTE (EBC)

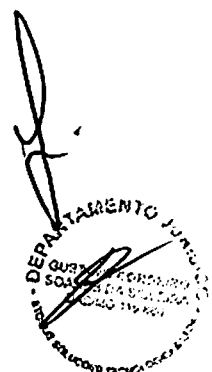
RIO DE JANEIRO / RJ			
LOCAL DE ATENDIMENTO	TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	
Rua da Relação nº 18 - Centro			
	Térreo	TIPO B	01
	Reprografia	TIPO B	01
		TIPO A	01
	2º Andar	TIPO B	01
	3º Andar	TIPO B	01
	4º Andar	TIPO B	01
	5º Andar	TIPO B	01
	6º Andar	TIPO B	01
	7º Andar	TIPO B	01
	8º Andar	TIPO B	01
	9º Andar GEFIN	TIPO B	01
	9º Andar GELOG	TIPO B	01
10º Andar	TIPO B	01	



	11º Andar	TIPO B	01
	12º Andar	TIPO B	01
	9º Andar - Coord. Administrativa Regional	TIPO B	01
		TIPO B	01
	Sobre Loja - Mídia Impressa / TV NBr	TIPO B	01
		TIPO B	01
		TIPO B	01
		TIPO E	01
Praça da República	Reprografia	TIPO B	01
		TIPO A	01
	2º Andar - RM	TIPO B	01
	3º Andar - RM	TIPO B	01
	6º Andar - RM	TIPO B	01
Rua Gomes Freire			
	Jornalismo	TIPO B	01
	Apoio ao Vivo	TIPO B	01
	1º Andar - frente	TIPO B	01
	1º Andar - fundos	TIPO B	01



	Reprografia	TIPO B	01	
		TIPO A	01	
	2º Andar - fundos	TIPO B	01	
	GEART	TIPO B	01	
		TIPO C	01	
	Almoxarifado Técnico	TIPO B	01	
	2º Andar - Agência Brasil	TIPO A	01	
		TIPO B	01	
	1º Andar - Gerência de Operações	TIPO B	01	
TOTAL DA UNIDADE DA EBC NO RIO DE JANEIRO		39		




SÃO PAULO / SP			
LOCAL DE ATENDIMENTO		FPO	QUANT. EQUIP.
DIAFI	Administração	TIPO C	02
PROJUR	Jurídico		
DINES	DINES		
DIGER	SURED		
DIGER	Engenharia	TIPO B	01
DIGER	Programação		
PRESI	Gecom		
DIJOR	Redação	TIPO B	01
	Chefia de Reportagem		01
DIGER	Operações	TIPO B	01
DIRETORIA INTERNACIONAL	Gabinete do Diretor	TIPO B	01
TOTAL DA UNIDADE DA EBC EM SÃO PAULO / SP			07

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CURSADOR PROCURADOR
SOARES MORAES
OAB/DF 29367

[Handwritten signature]

Procuradora Jurídica da EBC
Soares Moraes
OAB/DF 29367

EM BRANCO


DEPARTAMENTO JUIZ
SOLICITAÇÃO
JULGAMENTO



**Empresa Brasil
de Comunicação**



EBC/COORD-CM/Nº 0065/2014 **49**

ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (STOQUE)




EM BRANCO

